



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL - COVID
Nº 454/2021
DE 02 DE JULHO 2021**

Atualiza, prorroga e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), no âmbito do Município de Graccho Cardoso e dá outras providências.

JOSÉ ARAKÉM ARAGÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 47 da Lei Orgânica deste Município de Graccho Cardoso, Sergipe,

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Graccho Cardoso, por meio do Decreto N.º 05/2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Graccho Cardoso, em face da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO as recomendações enviadas pelo Ministério Público Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual N.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelos Decretos Estaduais N.º 40.636, de 29.07.2020 e 40.652, de 27.08.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento pelo Município de Graccho Cardoso/SE das determinações constantes na Resolução Estadual nº 24/2021, de 01 de julho de 2021, inerentes à sua competência, às quais seguem transcritas abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atualizadas, prorrogadas e alteradas as medidas de restrição e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, consolidadas pela Resolução Estadual nº 24/2021, de 01 de julho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, **incluindo o toque de recolher**, até ulterior deliberação, obedecidas as alterações especificadas neste Decreto;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de atividades não essenciais e especiais durante toda a semana, inclusive aos finais de semana (sábado e domingo), observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único da Resolução Estadual nº 24/2021, de 01 de julho de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, observadas as seguintes condicionantes para o município de Graccho Cardoso:

§ 1º As atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares, academias, serão permitidas durante toda a semana, inclusive aos finais de semana (sábado e domingo), mantendo-se o **toque de recolher de quinta-feira até o domingo, das 22 horas às 5 horas do dia subsequente**, após esse horário serão permitidos apenas os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação;

§ 2º Ficam autorizados, **a partir de 10 de julho de 2021**, os eventos técnicos, científicos, corporativos, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões empresariais, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e de 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras da pandemia;

I - Templos e atividades religiosas tem o seu funcionamento permitido em todos os dias da semana, devendo-se observar a ocupação do espaço com 50% de público e cumprimento de horário nos dias com toque de recolher;

II - Fica autorizada a atividade de vaquejada vinculada ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, com restrição de público e sem aglomeração;

§ 3º Eventos de lazer coletivos a exemplo de shows, blocos, micaretas continuam proibidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Fica autorizada a realização de competições, treinos e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, **sem a presença de público.**

§ 5º Para a rede pública municipal de ensino, o retorno das atividades/funcionamento incluindo séries e datas das aulas presenciais, **compreenderá posterior definição pela Gestão Municipal**, atendendo as condições locais de retomada das atividades;

I - Em todos os casos, o retorno às atividades educacionais presenciais deve respeitar o cumprimento dos protocolos sanitários e a limitação da capacidade de alunos por sala obedecerá ao espaçamento mínimo entre carteiras de 1,5m.

Art. 3º O horário de funcionamento da Administração Pública **não essencial será desenvolvido entre as 7h e 13h**, cabendo a cada gestor dispor sobre as rotinas de adaptação e escalas de rodízio, mantido o atendimento externo.

Art. 4º As forças de segurança poderão ser solicitadas para apoiarem as medidas necessárias previstas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO (SE), em 02 de julho de 2021.

JOSÉ ARAKEM ARAGÃO
Prefeito Municipal